

Belo Horizonte, 13 de maio de 2020

Ofício 1085/2020 – PRESIDÊNCIA

Ao Exmo. Sr.
Comandante da 7ª Região Militar
General-de-Divisão Ivan Ferreira NEIVA Filho
Recife - PE

SEC SV CORV7
Recebi a 1ª VIA
Em 13/05/2020
Horas: 11:03
ASS: SD SABINO

Ref: PAUTA DA CBTP EM PROL DOS CAC's DA 7ª REGIÃO MILITAR.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO, denominada CBTP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 38895892/0001-09, Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro de nº. 880, órgão máximo representativo do esporte do Tiro Prático no Brasil, associação civil de fins não econômicos, fundada em 1992, homologada junto ao Ministério do Esporte sob o número 230005.000279/89-18, com sede na Rua Sergipe, nº 1167, sala 703, Savassi, CEP. 30130-174. Belo Horizonte - MG, representada neste ato por seu presidente, Sr. **DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA**, vem através do presente, solicitar e discutir as seguintes pautas em defesa dos interesses dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's desta Região Militar.

1. Instalação do Conselho Consultivo da 7ª Região Militar;
2. Abertura de um canal de diálogo entre a Chefia da SFPC 7ª RM e as Entidades de Tiro integrantes do SisFPC;
3. Composição das SFPC's das OM's com pessoal que detenha empatia com os CAC's;
4. Maior delegação para as OM's no trato das demandas dos CAC's;
5. Aplicabilidade do § 2º do art. 7º do Decreto 9.845/2019.

Apenas no intuito de melhor aclarar os pleitos acima delineados, passamos a expor os fatos e fundamentos por tópicos.

CBTP.ORG.BR - CR Nº 880/4ªRM

31 3347-4538 | 31 3347-4595 | 31 99861-6189 (Vivo)

secretaria@cbtp.org.br | comunicacao@cbtp.org.br | competicao@cbtp.org.br

financeiro@cbtp.org.br | cadastro@cbtp.org.br | assistente@cbtp.org.br

Rua Sergipe, 1167 | Sala 703 | Savassi - CEP 30.130-174

Belo Horizonte - MG | Brasil


🐦 @cbtptiropratico | 🌐 /tiropratico | 📺 tiro prático brasil | 📺 /tiropratico

1. INSTALAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA 7ª RM.

Na Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, Vossa Excelência foi o grande partícipe de importantes conquistas dos direitos dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC's.

Das inúmeras conquistas, ressaltamos nesta oportunidade a publicação da **Portaria nº 21 - COLOG, de 2 Fevereiro de 2017**, que foi responsável pela criação do **CONSELHO CONSULTIVO**, cuja essência é o foro de discussões do órgão de regulamentação, autorização e fiscalização de PCE, com a participação ativa das instituições civis e dos cidadãos que exercem de alguma maneira as atividades com produto controlado e a **Portaria nº 124 - COLOG, de 30 Novembro de 2017** que criou diretrizes de atendimento ao usuário do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército.

Torna-se imperioso ampliarmos esse legado à 7ª Região Militar com a criação do **CONSELHO CONSULTIVO**, conforme preceitua os arts. 21 a 25 da Portaria 124 – COLOG, de 30 Nov 2017, em um momento único que vivenciamos em nosso país e com a grande expansão que vem sendo dada a atividade, sendo inclusive plataforma do Comandante em Chefe das Forças Armadas, o Presidente da República.

É primordial que possamos acompanhar a prestação dos serviços e participar em sua avaliação, ao tempo que devemos propor melhorias na prestação de serviços e desta forma contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário.

Neste norte, rogamos a Vossa Excelência que o mais breve possível possa implementar o **CONSELHO CONSULTIVO** com a participação dos representantes das entidades regionais (**FEDERAÇÕES**), locais (**CLUBES DE TIRO**) e os cidadãos envolvidos com as atividades de produto controlado, com o mesmo brilhantismo que atuou na DFPC escutando, contribuindo e entendendo as necessidades dos CAC's em nível nacional.

2. ABERTURA DE UM CANAL DE DIÁLOGO ENTRE A CHEFIA DA SFPC 7ª RM E AS ENTIDADES DE TIRO INTEGRANTES DO SISFPC.

O Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019, que aprovou o Regulamento de Produtos Controlados, em seu art. 11, instituiu o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, cuja finalidade é de promover a regulamentação, a autorização e a fiscalização de atividades relacionadas com PCE – Produtos Controlados pelo Exército.

Ressalte-se, que o SisFPC, deve atingir de maneira eficiente, eficaz e efetiva os seus objetivos que dentre outros é assegurar aos usuários do sistema a prestação de serviço eficiente.

Neste sentido, o decreto nº 10.030/2019, inseriu na condição de auxiliar da fiscalização de PCE, as entidades de tiro desportivo, o que por si só, aumenta a necessidade de melhor integração, entendimento e interpretação das mais diversas legislações e normas que tratam o tema.

Assim sendo, devemos ter um canal aberto para discussão de temas e informações relevantes, a fim de melhor preservar os direitos dos usuários, que na atualidade, vem sofrendo inúmeros desrespeitos em seus direitos, muitas vezes ocasionados pelo desconhecimento por parte das autoridades públicas.

Por fim, não é de bom alvitre, nos dias atuais, estar a frente do comando da SFPC/RM e SFPC/OMs, servidores públicos, militares, que em nenhuma hipótese, aceitam atender o usuário pessoalmente, para melhor entender as suas demandas.

As razões acima expostas, exigem a criação de um canal de diálogo entre o Chefe da SFPC/RM e SFPC/OMs, e os usuários do SisFPC, a fim de serem dirimidas dúvidas interpretativas, que muitas vezes em uma simples conversa poderia resultar em grandes esclarecimentos.

CBTP.ORG.BR - CR Nº 880/4ªRM

31 3347-4538 | 31 3347-4595 | 31 99861-6189 (Vivo)

secretaria@cbtp.org.br | comunicacao@cbtp.org.br | competicao@cbtp.org.br

financeiro@cbtp.org.br | cadastro@cbtp.org.br | assistente@cbtp.org.br

Rua Sergipe, 1167 | Sala 703 | Savassi - CEP 30.130-174

Belo Horizonte - MG | Brasil

 @cbtpotiropratico  /tiropratico  tiro prático brasil  /tiropratico



3. COMPOSIÇÃO DAS SFPC'S DA OM'S COM PESSOAL QUE DETENHAM EMPATIA COM OS CAC'S.

Tem sido crescente as reclamações dos usuários do SisFPC, no tocante ao atendimento por parte de alguns militares na SFPC/RM e SFPC/OMs, que de forma livre criticam os CAC's e as suas necessidades, gerando assim, um clima de antipatia.

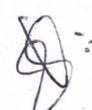
Frases como: "Não deveria existir esse tal de CAC"; "CAC só cria problema para o EB"; "Sou militar e não tenho arma e o que eu puder fazer para atrapalhar a vida dos CAC's farei". "Para que esses CAC's querem ter tantas armas, isso não tem necessidade".

Em razão deste cenário, rogamos a Vossa Excelência que dentro do princípio da eficiência, esposados em nossa Carta Magna, em nome da dignidade da pessoa humana, e, em razão da crescente procura dos cidadãos pelo esporte do tiro em suas diversas modalidades, possa ser composta a SFPC/RM e as SFPCs/OM com quadros de militares que estejam alinhados e empáticos com o esporte e comprometidos com os preceitos instituídos por Vossa Excelência quando esteve a frente da DFPC, em clara e evidente postura singular em prol dos nossos justos pleitos.

4. MAIOR DELEGAÇÃO PARA AS OM's NO TRATO DAS DEMANDAS DOS CAC's.

Somos sabedores de toda a dificuldade que passa as Regiões Militares e as Organizações Militares, em especial, no que tange ao quantitativo de pessoal.

Neste sentido, rogamos a Vossa Excelência para que possam ser delegadas mais atribuições para as OM's nas demandas envolvendo os CAC's.



Na atualidade apenas as aquisições de insumos encontram-se diretamente delegada as OM's, o que se mostrou notório o incremento na velocidade de processamento destes requerimentos.

Na contramão do que já se demonstrou eficaz, demandas como transferências de armas entre CAC's, concessão e renovação de CR e até mesmo o apostilamento de armas de calibres permitidos, continuam exclusivamente sendo concentradas na RM gerando um prazo de atendimento destas demandas superiores há 60 dias.

Por fim, entendemos que Vossa Excelência poderia delegar mais ações as OM's, uma vez que, o mesmo treinamento e a mesma qualidade de pessoal que detém a RM, de igual sorte possui as Organizações Militares, assim sendo, teríamos um expressivo ganho de tempo sobre as demandas dos usuários e ainda, a descontinuidade do atual congestionamento da Região Militar.

5. APLICABILIDADE DO § 2º DO ART. 7º DO DECRETO 9.845/2019.

Com o advento dos Decretos Federais n. 9.845, 9.846, 9.847 e 10.030, todos de 2019, recentemente publicados, a legislação normatizadora de produtos controlados, mais especificamente armas, acessórios, munições, trânsito, tráfego e porte de trânsito, sofreu uma grande guinada, dando ensejo a uma vasta gama de atos regulamentares de inferior hierarquia, notadamente portarias e instruções editadas pelo Exército Brasileiro.

Diante deste cenário o Coronel Nery, então Chefe da SFPC/RM, emitiu diversos ofícios no final do ano de 2019, alertando a todos os Comandantes Gerais de Polícia Militar dos diversos Estados que compõe a 7ª Região Militar, no intuito informar das alterações regulamentadoras e de minimizar as diversas de prisões ilegais que estavam ocorrendo contra os CAC's.

Infelizmente, a SFPC/RM, vem realizando uma interpretação *contra legem*, e conseqüentemente danosa aos CAC's.

CBTP.ORG.BR - CR Nº 880/4ªRM

31 3347-4538 | 31 3347-4595 | 31 99861-6189 (Vivo)

secretaria@cbtp.org.br | comunicacao@cbtp.org.br | competicao@cbtp.org.br

financeiro@cbtp.org.br | cadastro@cbtp.org.br | assistente@cbtp.org.br

Rua Sergipe, 1167 | Sala 703 | Savassi - CEP 30.130-174

Belo Horizonte - MG | Brasil

🐦 @cbtrotiropratico | 🌐 /tiropratico | 📺 tiro prático brasil | 📷 /tiropratico



O Exército tem o poder-dever de cancelar *ex officio* o certificado de registro de quem for achado em culpa, todavia, a atuação *ex officio* não se confunde com penalização sumária.

O agir *ex officio* deve perpassar por um procedimento previsto em lei (devido processo legal administrativo). Significa dizer que, tomando ciência de fato previsto em lei como infração administrativa, compete ao Exército agir *ex officio* instaurando um processo administrativo sem provocação de ninguém, senão por impulso próprio, e somente ao cabo do rito, aí sim, prolatar decisão em tal ou qual sentido.

Não podemos aceitar na atualidade, e ainda, diante do cenário já exposto, que uma simples prisão decretada pelo Delegado de Polícia tenha o condão de por si só condenar o CAC na seara administrativa a ser decretada a perda de sua idoneidade moral e o consequente cancelamento do seu Certificado de Registro.

Rememore-se que o Decreto no. 9.845 de 25 de junho de 2019, que regulamentou a Lei no. 10.826/2003, preceitua em seu art. 7º caput, § 1º e § 2º, quais hipóteses autorizam a cassação das autorizações, senão vejamos:

Art. 7º Serão cassadas as autorizações de posse de arma de fogo do titular que esteja respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso.

§ 1º Nas hipóteses de que trata o **caput**, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, mediante indenização, na forma prevista no art. 48 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, ou providenciará a sua transferência para terceiro, **no prazo de sessenta dias, contado da data da ciência do indiciamento ou do recebimento da denúncia ou da queixa pelo juiz.**

§ 2º A cassação a que se refere o caput será determinada a partir do indiciamento do investigado no inquérito policial ou do recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz.

Diante do exposto, roga-se a Vossa Excelência que determine a SFPC-RM, que para proceder *ex officio* com o cancelamento do CR, deva-se, aguardar o que determina o regulamento da lei 10.826, conforme preceitua o art. 7º, 2º do decreto 9.845, ou seja, apenas



após o recebimento da denúncia pelo juiz ou a partir do indiciamento do investigado no inquérito policial será dado o regular procedimento *ex officio*.

Sem mais para o momento e contando com a compreensão de V.Exa. para o acima exposto, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE CBTP

DIRETOR REGIONAL IPSC | INSTRUTOR IPSC MISSIA
MEMBRO HONORÁRIO DO CONSELHO CONSULTIVO DO SisFPC

